

2018

Pauta da 46ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2017/2018

Câmara Municipal de Ipameri

2ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura

06/11/2018



PAUTA

46ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 06/11/2018, DA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

) *Abertura regimental: “Sob a proteção de Deus e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

) *Leitura Bíblica:*

) *Convido a todos, para de pé entoarmos o Hino Nacional Brasileiro:*

Convidado para a Sessão:

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 45/2018, de 30/11/2018.

Leitura do Atestado Médico da Vereadora **Mara Ney dos Reis Dias**, de 30/10/2018, da Dra. Bárbara de Assis Barbosa.

Leitura da Mensagem de Lei nº 26, de 26/10/2018, oriunda do Executivo Municipal, encaminha **Projeto de Lei nº 73/2018**, oriundo do Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre os benefícios fiscais para empreendimentos habitacionais de Interesse Social incluídos no Programa ‘Minha Casa Minha Vida’ – Ipameri e dá outras providências”.

Leitura do Ofício nº 141/2018, do Executivo Municipal, que encaminha balancetes, referentes ao mês de Julho/2018.

) **Convidar o Vereador Jânio Pacheco para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 166/2018** - Em caráter de urgência, a colocação de lombada de trânsito (quebra-molas), no cruzamento da Rua João Batista da Silva com a Rua 2, da Vila Monte Castelo, conforme abaixo-assinado anexo.

) **Convidar a Vereadora Luísa Pires Caixeta Silva para apresentar seu trabalho:**

- **Moção de Aplausos e Congratulações ao Ilmo. Sr. Luan Carlos.**



PAUTA

- **Requerimento nº 169/2018** - Em caráter de urgência, que determine ao setor competente, que providencie informações sobre as áreas, constantes das Leis Municipais nºs 3.032/2016 e 3.033/2016, que autorizou desafetação e posterior alienação de imóvel, com o propósito de implantação de empresas, no setor aeroporto.

Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 167/2018** - Em caráter de urgência, a limpeza de todos os lotes baldios do município de Ipameri, de acordo com a Lei municipal nº 2.747/10.

- **Requerimento nº 168/2018** - Em caráter de urgência, o retorno da confecção de documentos de identidade no município de Ipameri”.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

2. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Veto Parcial aposto ao Autógrafo de Lei nº 54/2018, de 23/10/2018.

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 072/2018**, oriundo do Executivo Municipal, que “Autoria a abertura de crédito de natureza especial ao orçamento de 2018, na forma que especifica e dá outras providências.

- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei Complementar nº 003/2018**, de autoria do **Vereador Alan César**, que “Acrescenta-se §3º no art. 58, da Lei Complementar nº 01/97, que “Institui o novo Código de Posturas do Municipal de Ipameri e dá outras providências”.

- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 069/2018**, de autoria do **Vereador Jânio Pacheco**, que “Cria Programa Municipal de Incentivo ao Esporte”, institui o “Fundo Municipal de Apoio ao Esporte” e dá outras providências.



PAUTA

Discussão e votação dos Requerimentos e da Moção apresentados, de acordo com art. 129, do RI.

3. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de novembro: **06, 13, 19, 20 e 27** às 14h.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O Poder Público Municipal deverá executar o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e dá outras providências. (Lei Municipal nº 2.972/2014).

- Todas as agências bancárias e postos de atendimentos são obrigados a implantar divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.001/2015).

VAMOS PREVENIR?

Depois dos 50 anos, um em cada seis homens tem câncer de próstata.



O objetivo da campanha Novembro Azul é promover o diagnóstico precoce do câncer de próstata e diminuir a desinformação sobre a doença, que mata milhares de brasileiros todos os anos.

SenadoFederal

Para meditar

“O problema de chutar o balde é ter que buscar o balde depois”.

(Sílvia Henz)

06 de novembro – “Dia Nacional do Amigo da Marinha do Brasil”.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 026/2018 IPAMERI, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

EXMO. SR.:
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Temos a satisfação de encaminhar para a apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, nos termos do Inciso I do Art75, da LOM - Lei Orgânica do Município de Ipameri, o Projeto de Lei que tem por finalidade conceder isenção de tributos aos empreendimentos habitacionais de interesse social, incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências.

Alicerça-se tal proposição na premente necessidade que existe no Município de Ipameri de satisfazer os requisitos em cumprir as obrigações de desencadeamento de políticas sociais que visem a implementação de moradias populares, conforme leciona os Arts. 211, da Lei Orgânica Municipal - LOM.

Neste passo, o Município de Ipameri vem atendendo aos preceitos do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), para famílias com renda de 0 (zero) até R\$ 2.862,00 (dois mil e oitocentos e sessenta e dois reais), referente ao valor de 3(três) salários mínimos vigentes no país todos os procedimentos legais possíveis no sentido de viabilizar condições na implementação de política habitacional, no âmbito municipal.

Para tanto, o Município de Ipameri observou as condições estabelecidas pela legislação federal, a qual, se faz necessário, para o deslinde do Programa Minha Casa, Minha Vida, em nosso Município. Daí faz emergir autorização legislativa que submeto à apreciação desse Parlamento Municipal.

Confiando nesta Ínclita Edilidade, pedimos a aprovação de presente projeto por parte desta Casa de Leis, em regime de urgência.

Cordialmente,


DANIELA YAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 11/11/18 às 13:40



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 073/2018, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

“Dispõe sobre os benefícios fiscais para empreendimentos habitacionais de Interesse Social incluídos no Programa Minha Casa Minha Vida – Ipameri e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo poderá conceder, observadas as exigências e condições estabelecidas nesta lei, nas disposições hierarquicamente superiores e na Lei Orgânica do Município, isenções aos empreendimentos habitacionais de interesse social, destinados à população de baixa renda, incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida – Ipameri, instituído pela Lei Federal nº.: 11.977, de 7 de julho de 2009, sobre:

- I- Imposto Sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis – ITBI;
- II- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, consideram-se empreendimentos habitacionais de interesse social destinado à população de baixa renda, os que vierem a ser incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida – Ipameri, após aprovados pela Secretaria Municipal de Promoção Social e pela instituição financeira autorizada pelo programa.

Art. 3º - Haverá isenção de tributos municipais elencados no art. 1º, incisos I a III desta lei, para os empreendimentos habitacionais de interesse social, incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida, destinados à população com renda de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 4º - Os benefícios previstos no art. 1º desta lei serão concedidos aos beneficiários, após devidamente examinado o interesse público e, desde que cumpridas às condições estabelecidas nesta lei e no Programa Minha Casa, Minha Vida – Ipameri.

Art. 5º - Na análise e avaliação do Poder Executivo em conceder os benefícios solicitados por empresas interessadas em participar do Programa Minha Casa,



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Minha Vida – Ipameri, deverá ser considerado, entre outros aspectos, que os projetos dos empreendimentos habitacionais apresentados deverão ser financiados, integralmente, pela Caixa Econômica Federal – CEF.

Art. 6º - A concessão dos benefícios de que trata o art. 1º desta lei ficará condicionada ao atendimento pelos agentes passivos, cumulativamente, dos seguintes requisitos:

I – Havendo necessidade de contratação de mão -de-obra, deverá ser dada preferência aos trabalhadores residentes no município de Ipameri, salvo no caso de não haver mão-de-obra especializada necessária à execução dos projetos objetivados pelas empresas interessadas;

II – Os empreendimentos pretendidos pelas empresas interessadas deverão ter destinação específica para comercialização pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – Ipameri;

III – preferência de compras de materiais no comércio de Ipameri.

Art. 7º - Os benefícios tratados por esta lei somente serão concedidos às pessoas jurídicas regularmente inscritas nos órgãos federais, estaduais e municipais competentes e inteiramente regulares e quites com todas as obrigações e normas legais e fiscais exigidas para a sua plena execução.

Art. 8º - O Imposto Sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis – ITBI, não incidirá nas transações de imóveis destinados à implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida - Ipameri.

Parágrafo único - Se porventura o imóvel não for destinado aos fins propostos, será devido e lançado imediatamente o imposto a quem tiver o dever de recolhê-lo.

Art. 9º - O Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis –ITBI, não será lançado e cobrado, na primeira aquisição de unidade habitacional autônoma de empreendimento habitacional de interesse social vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Ipameri.

Parágrafo único - A isenção a que se refere o *caput* deste artigo será concedida uma única vez para imóveis novos vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Vida – Ipameri, sempre em razão da primeira aquisição pelo mutuário final, de forma que não alcançará as transações posteriores relativas ao mesmo imóvel, ainda que seja o primeiro imóvel adquirido pelo sujeito passivo tributário.

Art. 10 - Sobre os empreendimentos habitacionais de interesse social vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Ipameri, não incidirá o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, especificamente em relação à atividade de construção civil prevista na lista de serviços anexa ao Código Tributário do Município.

Art. 11 - Para a concessão dos benefícios de que trata esta lei, os interessados deverão entregar no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura requerimento instruído, com os documentos necessários a serem estabelecidos em regulamento.

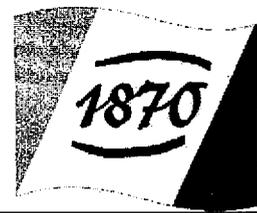
Art. 12 - Caberá às Secretarias Municipais de Obras, Desenvolvimento Urbano, e de Administração, no âmbito de suas atribuições, a fiscalização no que se refere ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação oficial, podendo implementar a adoção das medidas julgadas necessárias à sua efetiva execução.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2018.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



OFICIO GP N°. : 141/2018

IPAMERI, 25 de outubro de 2018

**EXMA. SR.
 JÂNIO PACHECO
 D.D PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
 IPAMERI-GO**

Excelentíssimo Senhor,

Passo às mãos de Vossa Excelência, cópia dos Balancetes gravados em DVDs referente ao mês de JULHO/2018, conforme protocolo em anexo, a saber:

| Nº | ÓRGÃO | QUANTIDADE |
|----|--|------------|
| 01 | Prefeitura Municipal de Ipameri | 01 DVD |
| 01 | FUNDEB | 01 DVD |
| 01 | Fundo Municipal de Saúde Ipameri - FMS | 01 DVD |
| 01 | Fundo Mun. De Assistência Social de Ipameri - FMAS | 01 DVD |
| 01 | Fundo Mun. De Meio Ambiente de Ipameri – FMMA | 01 DVD |
| 01 | FUMREBOM | 01 DVD |

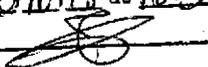
Atenciosamente,


FABRICIO A. DE ARAÚJO SILVA
 Diretor de Contabilidade

Ipameri- GO, 25 de outubro de 2018.

Assinatura por extenso: _____

Cargo: _____

PROCOLO
 Câmara Municipal de Ipameri
 Recebi em 26/10/18 às 10:37




REQUERIMENTO Nº 166/2018

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

Em caráter de urgência, a colocação de lombada de trânsito (quebra-molas), no cruzamento da Rua João Batista da Silva com a Rua 2, da Vila Monte Castelo, conforme abaixo-assinado anexo.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo, atender à reivindicação dos moradores, visto que os veículos trafegam em alta velocidade, colocando em risco à segurança naquela localidade.

A falta de sinalização e de fiscalização naquela imediação está possibilitando aos motoristas e motociclistas trafegarem desrespeitando as leis de trânsito, bem como expondo os moradores ao perigo iminente.

Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, visto que tais medidas vão proporcionar maior segurança aos usuários e principalmente aos moradores daquela comunidade.

SALA DAS SESSÕES, aos 06 dias do mês de novembro de 2018.

Jânio Pacheco

Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**



MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES

Excelentíssimo Senhor

**Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,
Estado de Goiás.**

A Vereadora que o presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e ao depois de apreciação plenária, requer a Vossa Excelência o envio dos mais efusivos votos de congratulações ao **LUAN CARLOS**, pela extraordinária conquista do Vice-Campeonato Goiano da 2ª Divisão, ocorrida no último dia 30 de setembro.

LUAN CARLOS é formado em Educação Física pela Universidade Federal de Goiás. Pós-graduação em Fisiologia do Exercício e em Psicologia Esporte. Em 2013 a 2015 trabalhou como Preparador Físico no Novo Horizonte. De 2015 a 2018, como treinador do Novo Horizonte, sendo que em 2018 foi a primeira vez que começou a temporada como treinador. Em 2016, esteve trabalhando como Preparador Físico do Itapipoca - CE. Em 2017, como Preparador Físico no Horizonte - CE. Em 2017, foi contratado como treinador do Grêmio Anápolis (montagem do elenco Campeão da divisão de acesso do campeonato goiano) e no início de 2018 como treinador do



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS



Uniclinic Atlético Clube, ficando em terceiro lugar no Campeonato Cearense-CE, o qual foi escolhido como treinador revelação e o segundo melhor técnico do campeonato. Para fechar esse ano com chaves de ouro, conseguiu levar o Novo Horizonte à 1ª divisão, preparando um elenco de amigos que vestiram a camisa do Novo Horizonte, e com muito amor, honraram nossa cidade e nossa história.

A equipe do Novo Horizonte disputou 14 jogos, sendo: 7 vitórias, 6 empates e 1 derrota. Totalizando 65% de aproveitamento. Melhor ataque do campeonato: 23 gols marcados. Segunda melhor defesa: 12 gols sofridos. Ficou a competição toda no G4.

A base da equipe foi composta pelos goleiros: Arthur, Henrique e Gabriel; zagueiros: Tiago Garça, Anderson Sobral, Marcelo, Victor Hugo e Júnior; laterais: João Carlos, Franklin, Gleryston e Airton; volantes: Guilherme, Emerson, Daniel e Albert; meia: Judson; atacantes: Jonathan, Vanilson, Dudu, Danielzinho, Mirandinha, Victor, Danilo e os atletas da nossa cidade: Athos, Paulo Victor e Luiz Fernando.

Comissão técnica: Luan Carlos - Treinador, Jefferson Cardoso - Preparador Físico, Adriano Albino - Treinador de Goleiro, Manoel - Massagista, André - Roupeiro, Moninho - Supervisor e Tia Maria e Marli - Cozinheiras.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**



Da forma com que vinha jogando, a popularidade do time ganhou o apoio e a simpatia dos ipamerinos, nas arquibancadas um aumento considerável de público, até a torcida organizada ganhou força para empurrar o time, que conseguiu o acesso para a série “A” do Goianão/2019.

O feito memorável conquistado por aquela equipe de futebol traduz em orgulho para toda comunidade ipamerina, pois, tal êxito se deve à dedicação, ao profissionalismo e à competência da equipe técnica e, sobretudo, de seu formidável plantel, responsáveis por tão brilhante triunfo.

Dê-se ciência da presente Moção ao Luan Carlos, à Prefeitura Municipal, e todos os Cidadãos e Cidadãs do município de Ipameri, por meio da imprensa oficial.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês novembro do ano de 2018.

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola

Douglas Evangelista Troncha
Vereador

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho

Luciano Carneiro Machado
Vereador

Jânio Pacheco
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**



(Continuação da Moção ao Luan Carlos)

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador

Alan César Rodrigues
Vereador

Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Roni

Alisson José Rosa
Vereador

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 169/2018

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência, que determine ao setor competente que providencie informações sobre as áreas, constantes das Leis Municipais nºs 3.032/2016 e 3.033/2016, que autoriza desafetação e posterior alienação de imóvel, com o propósito de implantação de empresas, no setor aeroporto.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência tem como objetivo atender o questionamento da nossa comunidade, com relação a não instalação de empresas nessas áreas, visto que a motivação da alienação dos citados imóveis foram decorrentes de Poder Executivo Municipal ter sido procurado por empresários que pretendiam instalar, respectivamente, uma empresa de armazenamento e distribuição de combustíveis e uma empresa de beneficiamento de café, que ambas, em poucos meses dariam início às atividades, e até o momento não se viu nada de concreto.

Diante disso, espero contar com a compreensão dos ilustres colegas parlamentares no sentido de votarem a favor desta proposição, para que o prazo legal possamos obter essas informações.

SALA DAS SESSÕES, aos 06 dias do mês de novembro de 2018.

Luisa Pires Caixeta Silva
Vereadora *Luísa da Auto Escola*



REQUERIMENTO Nº 167/2018

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

Em caráter de urgência, a limpeza de todos os lotes baldios do município de Ipameri, de acordo com a Lei municipal nº 2.747/10.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha autoria tem como principal finalidade atender a reivindicação da nossa comunidade, bem como reiterar o Requerimento nº 009/2017, da lavra do Vereador Ronnideber, para que, em caráter de urgência, seja feita a limpeza dos lotes baldios de Ipameri, conforme Lei Municipal 2.747/10, que dispõe sobre limpeza dos imóveis urbanos e dá outras providências.

A lei determina que os lotes urbanos devem permanecer limpos, capinados e isentos de quaisquer materiais nocivos à saúde da vizinhança e da coletividade. São proibidos fossas abertas, escombros ou construções inacabadas. Também não é permitido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, resíduos ou detritos em terrenos nas áreas urbanas, mesmo que não estejam fechados.

O grande número de reclamações correspondem a lotes baldios com mato alto, lixo e entulhos, que tem causado a proliferação de insetos e outros animais atraídos pelo lixo, além de que acumulam água que podem aumentar o risco de dengue.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

O Poder Público deverá, por meio dos fiscais de meio ambiente, notificar o proprietário, caso o prazo de não seja cumprido, deverá realizar o serviço e aplicar as multas, conforme a legislação municipal.

Tal solicitação, justifica-se devido ao período chuvoso, no qual o acúmulo do mato e sujeira colaboram com o aumento de insetos, animais peçonhentos, caramujos e etc. De forma, que possamos contribuir para uma cidade mais limpa e com melhor qualidade de vida.

SALA DAS SESSÕES, aos 06 dias do mês de novembro de 2018.

Alisson Rosa
Vereador



REQUERIMENTO Nº 168/2018

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto à **SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA** solicitar:

Em caráter de urgência, o retorno da confecção de documentos de identidade no município de Ipameri.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha autoria tem como principal finalidade atender a reivindicação da nossa comunidade, visto que a confecção de documentos de identidade foi interrompida sem previsão de retorno.

Diante disso, a ausência deste serviço tem causado transtornos em toda comunidade, uma vez que para a confecção do citado documento a população tem que se deslocar até uma das cidades mais próximas. Não obstante, além do tempo de confecção, o cidadão retornará para a retirada do mesmo, o que sem dúvida tem causado prejuízos financeiros e de tempo.

Tal solicitação, justifica-se para garantir mais comodidade, praticidade e agilidade ao cidadão ipamerino que necessita desse serviço público.

SALA DAS SESSÕES, aos 06 dias do mês de novembro de 2018.

Alisson Rosa
Vereador